

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundado em 21 de outubro de 2008, conforme registro do ato constitutivo sob número 144.843, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número: 10.493.999/0001-01, com sede e foro na cidade de Guarulhos no Estado de São Paulo à Rua Lídia Galloni Mercúrio nº 202, – Jardim Santa Lídia – CEP: 07.142-219.

Parágrafo 1º: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, poderá adotar como “nome fantasia” e identificar-se como “SUPERAÇÃO”, bem como, outros nomes fantasias que identifiquem projetos específicos, além de identidade visual e logotipos que o represente.

Parágrafo 2º: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, em atenção ao princípio da universalidade não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO poderá implantar quantas unidades e filiais forem necessárias a consecução de seus objetivos no território nacional.

DOS FINS SOCIAIS

Art. 3º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, tem por objetivos institucionais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, buscando continuamente a melhoria da qualidade da população em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo projetos e programas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, dentre estas, mas não se limitando:

- I. O desenvolvimento de atividades de assistência social voltadas a integração das famílias, e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, obedecendo fielmente as LOAS – Lei Orgânica De Assistência Social – Lei nº 8742/1993 e ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº – 8069/1990, dentre outras aplicáveis a suas finalidades;
 - a. Serviços de atenção e proteção da família, da maternidade, infância, adolescência, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - b. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a criança, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c. Serviços de proteção social;
 - d. Serviços de atenção a mulher em situação de vulnerabilidade;

- II. Desenvolver projetos e atividades de assistência social para crianças, adolescentes e jovens, voltados para a orientação e o apoio sociofamiliar, socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação;
- III. Promover e incentivar projetos que visem a prevenção e a assistência afim de coibir a violência e os maus tratos sofridos por crianças e idosos em situação de vulnerabilidade;
- IV. Implantação de casas de longa permanência, atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares, nos termos previstos especialmente no Estatuto do Idoso e legislação pertinente.
- V. Implantação de projetos culturais e esportivos direcionados a "melhor idade", visando a melhoria da qualidade de vida do idoso, nos termos do previsto no Estatuto do Idoso;
- VI. A promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches e berçários, escolas de educação básica, infantil e pré-escola, ensino fundamental, médio e profissionalizante, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos;
- VII. A assistência à criança e ao adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, e até os 21 anos para aqueles que sejam atendimentos de Medida Socioeducativa, visando a promoção e garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- VIII. A capacitação por meio de cursos de formação técnico-profissional, em diversas áreas do conhecimento, treinamento, palestras e cursos livres e integração do jovem ao mercado de trabalho através de programas de aprendizagem, para jovens de 14 até 24 anos, visando a capacitação destes para o mercado de trabalho e sua colocação em empresas;
- IX. A contratação de jovem aprendiz e a prestação de serviços por meio de mão de obra terceirizada;
- X. A execução de programas voltados a geração de trabalho e renda, para jovens e adultos;
- XI. Promover a cidadania por meio de incentivo e capacitação do voluntariado;
- XII. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas e recreativas em todos os seus campos, como meio de inclusão social;



- XIII. A promoção e o fomento do esporte e da atividade de condicionamento físico, a gestão de instalações e equipamentos esportivos, o treinamento de atletas amadores para a participação em torneios e eventos visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos;
- XIV. Promover a inclusão social de pessoas portadoras de deficiências, através de atividades de habilitação, reabilitação e inclusão;
- XV. Promover e desenvolver programas e projetos de defesa, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente, da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como, do desenvolvimento sustentável, por meio de:
 - a. Atividade de coleta seletiva de resíduos sólidos e coleta de resíduos orgânicos para compostagem e fabricação de adubo;
 - b. Serviço de transporte de resíduos;
 - c. Realizar a coleta, reciclagem, recuperação, comércio e transporte de resíduos sólidos metálicos ou não metálicos, dentre estes, alumínio, vidro, papel, papelão, plásticos, borracha, madeira, tecidos, dentre outros que venham a ser coletados ou produzidos nas atividades da organização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO pode, para a consecução de suas finalidades institucionais, poderá adotar ações e utilizar todos os meios permitidos em lei, finalidade principal ou desempenhando atividades secundárias dentre estes:

- I. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- II. Atuar junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas, reivindicando direitos ou atuando para a obtenção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- III. Celebrar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e/ou contrato de gestão, ou outro instrumento legalmente previsto, com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos;

- IV. Atuar em rede com outras organizações da sociedade civil, por meio de celebração de parceria, com ou sem a transferência de recursos financeiros, para a ampliação de sua atuação, bem como, para o incentivo e desenvolvimento de outras organizações;
- V. Criar e manter em unidades específicas para prestação serviços dentro de sua área de atuação e finalidades principais, ou ainda de atividades meio, como instrumentos de geração de renda, de recursos para suporte financeiro e desenvolvimento e manutenção institucional.

Art. 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO poderá firmar convênios com veículos de qualquer forma de mídia para a divulgação das finalidades sociais da Associação, e ainda:

- I. Celebrar parcerias e/ou convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a execução de suas finalidades;
- II. Promover campanhas para a arrecadação de fundos, bem como, captar recursos para a promoção e apoio de suas atividades, podendo ainda trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, desenvolvendo projetos em conjunto, recebendo recursos ou financiando estas organizações;
- III. Realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos dos cidadãos;
- IV. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- V. Comercializar bens, produtos e serviços, decorrentes de sua atividade, ou outros como brindes, artesanatos e itens de vestuário, para obtenção de recursos destinados a manutenção de suas finalidades principais;
- VI. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII. Receber doações de empresas, com ou sem a contrapartida de incentivo fiscal obtido por meio de declaração à Receita Federal, por parte do doador.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - A associação na sua gestão observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados e a população nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, disciplinará seu funcionamento por meio de ordem normativas, emitidas pela diretoria podendo adotar um regimento interno e regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, doações de pessoas físicas e jurídicas, programas e ou projetos específicos;
- III. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas para a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



propriedade intelectual, parcerias firmadas com o poder público e/ou com a iniciativa privada;

- IV. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação no que se refere as formas e incentivos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 500 (quinhentos) salários-mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 8º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO poderá instituir FUNDO PATRIMONIAL, formado por parte do seu patrimônio, e pelos recursos próprios advindo das fontes de receita e doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuação de seu patrimônio e finalidades.

Parágrafo 1º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial, serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas, cabendo seu gerenciamento a Diretoria Executiva ou a quem está designe, podendo ainda instituir Fundos com finalidades específicas.

Parágrafo 2º - Havendo à vontade e/ou necessidade da instituição do Fundo Patrimonial este terá regime próprio, e será submetido à aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, desde que manifestem o interesse por escrito, distintos, porém nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Colaboradores: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações para a manutenção das finalidades da associação;
- III. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Artigo 10º - Dos Deveres dos Associados:



- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela idoneidade e preservação dos bens do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Tendo aceitado exercer os cargos e comissões comparecer às Assembleias, reuniões de diretoria ou conselho fiscal para o qual tenha sido eleito ou designado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da Associação.

Art. 12 - A admissão do associado será feita através de manifestação expressa e depende da sujeição do requerimento, aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos

Art. 13 - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO.

Art. 14 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, desabonando sua imagem e reputação;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes a assembleia em primeira chamada com maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Administrativo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária.

§1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social atual.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião em primeira convocação ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO fixado na sede e demais unidades da Associação, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis julgarem necessários, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

§ 5º – As Assembleias Gerais também podem ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados, atendendo os meios de divulgação e prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, não havendo número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social inclusive no tocante a sua administração;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva de todos os cargos simultaneamente;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação estabelecidos neste estatuto;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos maioria dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:



- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro

§ 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.

§ 3º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Vice-Presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará outro membro para substituí-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Diretor Administrativo, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da Associação, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Os profissionais da Diretoria Executiva, que efetivamente atuem na gestão da Associação poderão ser remunerados respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral devidamente registrado em ata.

Art. 21 - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colégiada sob a coordenação do Presidente.

Parágrafo único: A critério da Diretoria Executiva, poderá ser estabelecida bonificação aos dirigentes, colaboradores e funcionários, nos termos do §4 do artigo 457 da CLT, em razão do desempenho superior ou acima ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly "Paulo".



Art. 22 - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da Associação, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela Associação desenvolvidos;
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Identificando a necessidade, poderá criar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;
- IV. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- V. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração à infração ao disposto neste Estatuto.
- VI. Prestar contas da administração, anualmente ao conselho administrativo;
- VII. Criação e alteração do endereço das filiais e unidades da organização.

Art. 23 - A critério do Presidente ou da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 24 - O Presidente poderá deliberar isoladamente ou se for o caso em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela associação;
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Identificando a necessidade, criar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;
- IV. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- V. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração à infração ao disposto neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre qualquer providência administrativa e operacional, exceto sobre aquelas de competência dos demais órgãos da Associação.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, cujo mandato não ultrapassará o do Presidente;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly "F. Silva".

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos e financiamentos da Associação;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO.

Parágrafo Único - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da Associação o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação, podendo isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, realizar operações de câmbio e financiamentos em nome da Associação;
- IV. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de pôr 2 (dois) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

- I. O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.
- II. Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.



- III. O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares em caso de vacância temporária ou permanente, no segundo caso concluindo o mandato do membro que vier a substituir.
- IV. O Conselho se manterá sempre com o número de 2 (dois) membros, no caso da vacância dos cargos resultar na diminuição a um número inferior, ficará a cargo da Diretoria Executiva juntamente com os membros restantes do Conselho Fiscal, escolher um associado para o cumprimento do término do mandato.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.
- IV. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação.

Art. 30 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 32 - O conselho administrativo terá um presidente eleito entre os seus membros, permanecendo os demais membros do conselho como seus suplente.

Art. 33 - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Instituir o Fundo Patrimonial e seu Regimento, ad referendum da Assembleia Geral, devendo acompanhar sua administração junto a Diretoria Executiva;
- II. Participar e orientar o planejamento anual da organização e verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração anual de gestão e o balanço contábil apresentado e submetido a assembleia geral.



Parágrafo único: O Presidente do Conselho Administrativo, em suas ausências, poderá ser substituído por qualquer um dos demais Conselheiros; em caso de impedimento, o Conselho escolherá, também entre os membros titulares, um substituto para complementar o mandato.

Art. 34 - Compete aos demais Conselheiros:

- I. Substituir o Presidente do Conselho quando necessário, e cumprir atividades específicas, quando por ele solicitado, se não houver impedimento para tal;
- II. Cooperar com o Presidente na coordenação da atuação da associação juntamente com a Diretoria Executiva.
- III. Interagir para compreender as necessidades da Associação, propondo medidas e ações que visem melhorias em sua gestão, a serem implementadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Os conselheiros fiscais, administrativos e os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 36 - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e /ou Conselho Administrativo, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, após instauração de processo administrativo para apuração dos fatos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e reforma do Estatuto Social são necessários dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião em primeira convocação ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação 30 minutos após.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

Art. 37 - Para as deliberações a reforma do Estatuto Social são necessários dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião em primeira convocação ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
162759
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Art. 38 - O Estatuto Social e suas alterações entraram em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

Art. 39 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha as mesmas finalidades sociais, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019 de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único - Em caso de certificação da associação como entidade beneficente, CEBAS, havendo sua dissolução, a associação também se observará a exigência de transferência do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 40 - O exercício social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e a critério desta referendados em Assembleia Geral.

Guarulhos, 20 de março de 2025



Edson Marcos Balbino
Presidente

Mathilde Passos de Campos
Secretária

PRENOTADO
PARA EXAME
09 MAR 2025
1º OF. RCPJ - GRS/SP

Yara Miguel Dantas
Advogada
OAB/SP: 345.639

CARTÓRIO GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Gabriel Machado, nº 65
Centro - Guarulhos - SP - CEP 07.011-070
E-mail: cartorio@cartoriogru.com.br

Reconhecido por Escritura Pública, em 20/03/2025, sob o nº 162759, econômico de R\$ 100,00.
Guarulhos, 24 de março de 2025, Dou. P. Pedido: 74

ATISELE FERREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 037940-778041
RECONHECIMENTO 8,7%. C:4057321 VALIDO SOMENTE C/ SELDO DE

162283
FIRMA I
S10370A80378041

PRENOTADO
PARA EXAME
24 MAR 2025
1º OF. RCPJ - GRS/SP